LEI MUNICIPAL N.º 1593 de 03 fevereiro de 1999.

Cria o Programa Estudantil "Vereador por um Dia" no Município de São Jerônimo e dá outras providências.

EVANDRO AGIZ HEBERLE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estudantil **"VEREADOR POR UM DIA"** abrangendo alunos matriculados nas Escolas de 1.º Grau do Município.

Art. 2º - A escolha dos alunos que serão "Vereadores por um dia" acontecerá a partir do julgamento de uma Comissão formado pelo Secretário de Educação, por um representante do Legislativo, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante do Executivo.

Art. 3º - Cada escola indicará quatro alunos concorrentes, tomando por base sua assiduidade e desempenho em cada disciplina, nunca inferior a 70% de aproveitamento(nota ou conceito), além da conduta e hábitos escolares.

Art. 4º - O processo de indicação, inscrição e julgamento deverá respeitar o seguinte roteiro:

a) cada escola indicará seus quatro alunos representantes, por decisão do Conselho de Classe do respectivo estabelecimento de ensino;
b) a inscrição acontecerá junto a Secretaria Municipal de Educação, em um prazo máximo de 30(trinta) dias antes da posse simbólica;
c) a Comissão deverá se manisfestar, indicando os alunos que serão "Vereadores por um Dia", até 15(quinze) dias antes da posse simbólica.

Art. 5º - A posse dos alunos "Vereadores por um Dia", devidamente registrada no livro de posses da Câmara Municipal com a ressalva do aspecto simbólico, acontecerá em dia a ser fixado pela Secretaria de Educação, respeitando o seguinte roteiro:

a) a posse acontecerá às 09:00 horas da data escolhida, com presença do Prefeito Municipal, comissão de julgamento, Vereadores e demais autoridades convidadas;

b) o cerimonial de posse poderá ter a manisfestação do Prefeito Municipal, do Secretário de Educação e do Presidente da Câmara;
c) nesta mesma ocasião, será escolhido o aluno que presidirá a Câmara Municipal nesse dia, simbolicamente;
d) os "Vereadores por um Dia" terão todo o assessoramento das respectivas assessorias de bancada, da chefia de gabinete e dos funcionários do Legislativo.

Art. 6º - A pauta das atividades dos alunos "Vereadores por um Dia", respeitará, prioritariamente, questões levantadas pelas escolas que participam do Programa.

Art. 7º - A solenidade de posse dos "Vereadores por um Dia", ocorrerá na mesma data em que for empossado o aluno vencedor do Programa Estudantil "Prefeito por um Dia".

Art. 8º - A Secretaria de Educação terá o prazo de 90(noventa) dias, a contar da promulgação da presente Lei, para elaborar a regulamentação do presente concurso e fixação da data da posse simbólica.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Jerônimo, 03 de fevereiro de 1999.

Ver. EVANDRO AGIZ HEBERLE